DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7541/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9232/2014
PROTOCOLO	: 1507228
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESA	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014
CONTRATADO (A)	: COMERCIAL T & C LTDA - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICA E DIVERSOS PARA REPAROS EM GERAL, A FIM DE ATENDER A REFORMA DO CAPS, A REFORMA DO POSTO DA CAVALARIA 7º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR E GALPÃO NOROESTE.
VALOR INICIAL	: R$ 46.840,18
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EXECUÇÃO DO CONTRATO. 3ª FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública nº 070/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 035/2014, celebrada entre o ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e a empresa ***Comercial T & C LTDA - EPP***, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção, pintura, elétrica e diversos para reparos em geral, a fim de atender a reforma do CAPS, a reforma do Posto da Cavalaria 7º Batalhão da Polícia Militar e Galpão Noroeste, com valor contratual no montante de R$ 46.840,18 (quarenta e seis mil oitocentos e quarenta reais e dezoito centavos).

Aprecia-se, neste momento, a execução contratual (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 17835/2015 (peça n° 29), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade da 3ª fase.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-13757/2015 (peça n° 31), opinando pela legalidade e regularidade da execução do Contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

De fato, no tocante a execução do Contrato nº 070/2014 (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução do Contrato nº 70/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução

Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 09 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc